



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da presente Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PROPRIÁ/SE, 21 de março de 2021.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Propriá, através da SECRETARIA DA FAZENDA, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS REFERENTE ÀS TAXAS DEVIDAS PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL COM OPERAÇÃO NO MUNICÍPIO** via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que entre si visam celebrar o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE** e a empresa **GCF CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.534.397/0001-40, situada à AL Salvador, 1057, Torre Europa sala 1211, Bairro Caminho das Árvores, CEP: 41.820-790, Salvador/BA, neste ato representado pela Sr. **Geraldo Capinan Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, portara do RG: 660.2228-25 SSP/BA e CPF: 922.226.505-00, pelas razões de fato e de direito enumeradas:

CONSIDERANDO, o disposto no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Regra Palmar das Licitações e Contratos Públicos, a seguir disposto:

Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,(...)

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de competição se dá em função da ausência de pressupostos necessários à licitação, impossibilitando, assim, que sejam estabelecidos critérios objetivos e isonômicos de concorrência, exigidos em processo licitatório, praxe adotada pelos órgãos da Administração, fundamentada na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que as causas de inviabilidade de competição podem derivar de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado ou com a natureza do objeto a ser contratado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado no mercado para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Especializada em recuperação de ativos referente às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com operação no município, (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8666/93), **para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.**

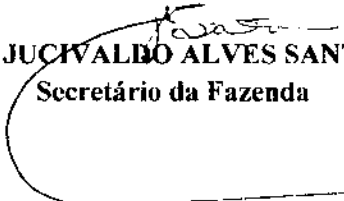
CONSIDERANDO, que existe dotação orçamentária para compor as despesas da contratação ora justificada;

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Assessoria Especializada em recuperação de ativos referente às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel dos aludidos serviços, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, que seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO, o disposto no Parágrafo Único, inciso II e III da art. 26, da Lei 8.666/93, informamos que a escolha da Empresa **GCF CONSULTORIA**, justifica-se por ser uma empresa formada por profissionais de vasta experiência na área de recuperação de impostos devidos em vários municípios sergipanos, conforme as diversas declarações de Capacidade Técnicas apresentadas e Contratos apresentados que fazem parte dos autos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 29 de março de 2021.


JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
Secretário da Fazenda